



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** e a **COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por meio do Procurador-Geral de Justiça e do Coordenador-Geral do Ministério Público de Sergipe, que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/1993, e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe, através do Decreto n.º 40.758/2021, homologou a *Resolução nº 10, datada de 4 de fevereiro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais- CTCAE*, dispondo sobre a suspensão do ponto facultativo referente ao carnaval e sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) de caráter temporal e específico;

CONSIDERANDO o momento atual de instabilidade e imprevisibilidade pandêmica, relacionado ao aumento expressivo de casos de COVID-19 e projeções de crescimento ainda maior no decorrer das festividades carnavalescas, que, por suas especificidades, tendem a gerar aglomerações;

RESOLVEM RECOMENDAR:

Aos Promotores de Justiça, respeitada a sua independência funcional, que seja expedida *Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal*, para que:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel: 79-3209-2400 - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I- Adotem as providências administrativas no sentido de *proibir*, no período de 11 a 21 de fevereiro de 2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval, incluídas confraternizações, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados acessíveis ao público, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares;

II- Para os *eventos previamente autorizados* para o período de 11 a 21 de fevereiro de 2021, *exijam a sua ratificação pelos interessados perante o órgão sanitário municipal*, mediante a apresentação detalhada das medidas sanitárias a serem adotadas pelo estabelecimento, observada a limitação máxima de 50 (cinquenta) pessoas em ambiente fechado e 75 (setenta e cinco) em ambiente aberto;


III- Adotem *medidas fiscalizatórias*, através de suas Guardas Municipais e/ou outros órgãos de preservação da paz e da saúde pública, para cumprimento da *Resolução nº 10, de 04 de fevereiro de 2021*, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais- CTCAE.

RECOMENDAM, ainda, que, no instrumento a ser enviado ao Poder Executivo Municipal, conste a advertência de que a *omissão* do Gestor Municipal poderá configurar infração administrativa e criminal, na forma da Lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aracaju, 8 de fevereiro de 2021.


MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral do Ministério Público


PAULO LIMA DE SANTANA
Coordenador-Geral do Ministério Público